



End. R. Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro, Sarzedo –
Minas Gerais

CNPJ: 02.306.182/0001-04 - CEP 32450-000

Tel.: (031) 3577/7335 – 7845 – Fax: (031) 3577/7401

E-mail: camarasarzedo@yahoo.com.br

PROJETO DE LEI Nº 11 /2010.

"Autoriza o Poder Executivo Municipal expedir Alvará de Funcionamento e Localização Provisório e determina outras providências."

A Câmara Municipal de Sarzedo, através de seus representantes legais aprovou e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Município de Sarzedo autorizado a expedir Alvará de Funcionamento e Localização Provisório, o qual será concedido pela municipalidade, para fins de autorização de funcionamento e instalação de atividade econômica, com validade de até 180 (cento e oitenta) dias, podendo ser prorrogado por igual período, mediante pedido fundamentado da parte interessada.

Parágrafo Único - Caso haja mudança do local da atividade econômica, deverá o interessado solicitar novo pedido de Alvará de Funcionamento Provisório.

Art. 2º. Para expedição do Alvará de Funcionamento e Localização Provisório serão exigidos os seguintes documentos:

I - apresentação de documentos conforme exigência do Código Tributário Municipal e, assim como, documentos que se fizerem necessários de acordo com a atividade exercida.

[Assinatura]

Recab. 1432
11.03.10



End. R. Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro, Sarzedo –

Minas Gerais

CNPJ: 02.306.182/0001-04 - CEP 32450-000

Tel.: (031) 357777335 – 7845 – Fax: (031) 357777401

E-mail: camarasarzedo@yahoo.com.br

II - termo de compromisso com a administração municipal (TC), aonde o requerente irá se comprometer a apresentar no Departamento de Receita e Fiscalização, até o término do prazo de validade do alvará em questão, a Licença Ambiental expedida pelo Órgão Ambiental Competente, sob pena de cassação do alvará anteriormente concedido.

§ 1º. A concessão do Alvará de Funcionamento e Localização Provisório não isenta o pagamento de imposto sobre serviços de qualquer natureza (ISSQN), se for o caso.

§ 2º. Pelo menos 15 (quinze) dias antes do vencimento do Alvará de Funcionamento e Localização Provisório, o interessado deverá comparecer ao órgão competente para atendimento das exigências relativas à continuidade de sua atividade econômica.

§ 3º. O descumprimento do Termo de Compromisso com a Administração Municipal, será punido com multa no valor de R\$178,58 (Cento e Setenta e Oito reais e cinquenta e oito centavos) Unidade Fiscal Padrão do Município de Sarzedo.

§ 4º. Em caso de reincidência, a multa prevista no parágrafo anterior, será cominada em dobro, e a situação de nova desobediência ensejará a interdição da atividade e cassação do Alvará de Funcionamento e Localização Provisório.

Art. 3º. O Alvará de Funcionamento e Localização Provisório não será concedido para atividades de risco, com as seguintes características:

I - abriguem aglomeração de pessoas;

II - sirvam como depósito ou manipulem produtos perigosos, inflamáveis ou tóxicos;

III - sejam potencialmente poluentes, conforme definido em regulamento da presente lei.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. O rol das atividades de risco, descritas sucintamente no "caput" do presente artigo, poderá ser ampliado sempre que a Administração Pública Municipal entender necessário.

PARÁGRAFO SEGUNDO. O Município concederá Alvará de Funcionamento Provisório para o microempreendedor individual, para microempresas e para empresas de pequeno porte:

I - instaladas em áreas desprovidas de regulação fundiária legal ou com regulamentação precária;

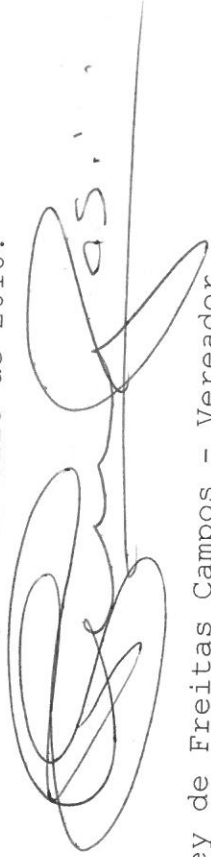
II - em residência do microempreendedor individual ou do titular ou sócio da microempresa ou empresa de pequeno porte, na hipótese em que a atividade não gere grande circulação de pessoas.

Art. 4º. A concessão do Alvará de Funcionamento e Localização Provisório considerará a compatibilidade da atividade com o zoneamento previsto para a área de inserção.

Art. 5º. Fica o chefe do poder executivo autorizado a regulamentar a presente lei, via Decreto Municipal.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 11 de maio de 2010.



Rodney de Freitas Campos - Vereador



End. R. Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro, Sarzedo -

Minas Gerais

CNPJ: 02.306.182/0001-04 - CEP 32450-000

Tel.: (031) 3577/7335 - 7845 - Fax: (031) 3577/7401

E-mail: camarasarzedo@yahoo.com.br

JUSTIFICATIVA

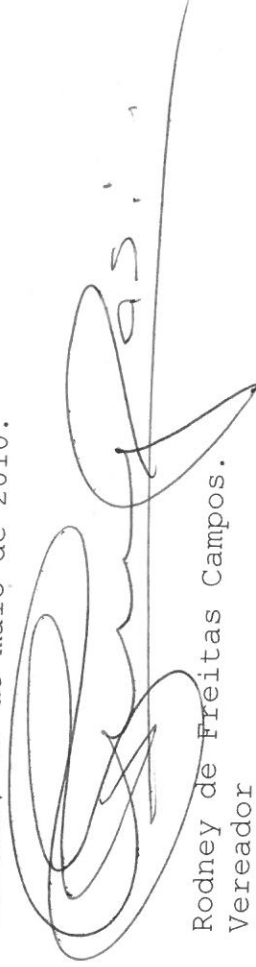
Tem o presente, a finalidade de encaminhar a essa Egrégia Casa de Leis o Projeto de Lei, o qual tem por escopo regulamentar a expedição de Alvará de Funcionamento e Localização Provisório para o exercício de atividades.

Procura-se com o Projeto de Lei em questão, conceder aos interessados o Alvará de Funcionamento e Localização Provisório, mediante a apresentação de Termo de Compromisso TC) firmado pelo requerente, aonde o mesmo se obriga a apresentar a documentação necessária no prazo previsto em lei, sob de aplicação de multa e cassação do alvará expedido.

Ademais, destaca-se que não haverá prejuízo algum na concessão da autorização em apreço, haja vista que o próprio texto legal veda a concessão de tal alvará provisório no caso de serem exercidas atividades de risco, com as seguintes características: abriguem aglomeração de pessoas; sirvam como depósito ou manipulem produtos perigosos, inflamáveis ou tóxicos e/ou seja potencialmente poluentes.

Sendo o que tínhamos para o momento, contando com o apoio de Vossas Senhorias, para aprovação do presente Projeto, renovamos os nossos protestos de estima e especiais considerações.

Sarzedo, 11 de maio de 2010.



Rodney de Freitas Campos.
Vereador



End. R. Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro, Sarzedo –
Minas Gerais

CNPJ: 02.306.182/0001-04 - CEP 32450-000

Tel.: (031) 35777335 – 7845 – Fax: (031) 35777401

E-mail: camarasarzedo@yahoo.com.br

PARECER da Comissão de Justiça, Legislação, Finanças, Orçamentos,
tomadas de Contas e Redação Final.

**Projeto de Lei nº 11/2010 “Autoriza o Poder Executivo
Municipal expedir Alvará de Funcionamento e Localização
Provisório e determina outras providências.”**

1 – RELATÓRIO:

Recebeu esta Câmara Municipal de Vereadores Projeto de Lei nº 11/2010 de autoria do Vereador Rodney de Freitas Campos, que autoriza o município a expedir alvará de funcionamento e localização provisório.

Autuado o Projeto, lido em plenário vem agora a essa comissão nos termos ao art. 107, inciso I, alínea “g” do Regimento Interno.

Recebido o PROJETO nessa COMISSÃO foi, pelo Presidente da Comissão repassado ao Relator em cumprimento ao art. 137 “caput” do Regimento Interno.

É o relatório.

2 – FUNDAMENTAÇÃO:

Compete a esta comissão o EXAME do Projeto nos aspectos de CONSTITUCIONALIDADE, LEGALIDADE e JURIDICIDADE e bem assim quanto a ASPECTO GRAMATICAL E LÓGICO.

O projeto respeita e encontra respaldo no texto Constitucional Federal:

Art. 170. A ordem econômica, fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social, observados os seguintes princípios:

IX - tratamento favorecido para as empresas de pequeno porte constituídas sob as leis



End. R. Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro, Sarzedo –
Minas Gerais

CNPJ: 02.306.182/0001-04 - CEP 32450-000

Tel.: (031) 35777335 – 7845 – Fax: (031) 35777401

E-mail: camarasarzedo@yahoo.com.br

brasileiras e que tenham sua sede e administração no País. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 6, de 1995)

Além de Constitucional o projeto também é LEGAL pois que a Lei 11.598 de 03 de dezembro de 2007.

O projeto também é JURÍDICO pois que não há no MUNDO DO DIREITO qualquer empecilho à matéria por ele tratada.

Com o intuito de melhorar o Projeto de Lei, a presente comissão apresenta emenda:

Emenda ao Projeto de Lei nº 11 de 11 de maio de 2010 que “Autoriza o Poder Executivo Municipal expedir Alvará de Funcionamento e Localização Provisório e determina outras providências.”

Emenda

Art. 1º Dá nova redação ao inciso I, ao art. 2º do Projeto de 11/2010, com os seguintes dizeres:

I – apresentação de documentos que comprovem as exigências do Código de Posturas, Plano Diretor, Vigilância Sanitária e Código Tributário Municipal e, assim como, documentos que se fizerem necessários de acordo com a atividade exercida.

Art. 2º Dá nova redação ao parágrafo terceiro do artigo 2º do Projeto de Lei 11/2010, com os seguintes dizeres:



End. R. Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro, Sarzedo –
Minas Gerais

CNPJ: 02.306.182/0001-04 - CEP 32450-000

Tel.: (031) 357717335 – 7845 – Fax: (031) 357717401

E-mail: camarasarzedo@yahoo.com.br

§3º - O descumprimento do Termo de Compromisso com a Administração Municipal, será punido com multa no valor de 01 (uma) Unidade Fiscal Padrão do Município de Sarzedo.

Com este formato a **REDAÇÃO** atende aos preceitos da **LEI COMPLEMENTAR FEDERAL 95 de 26 de fevereiro de 1998** que “Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.”

3 – CONCLUSÃO:

SOMOS DE PARECER FAVORÁVEL à APROVAÇÃO DA EMENDA E DO PROJETO DE LEI nº 11/2010 “Autoriza o Poder Executivo Municipal expedir Alvará de Funcionamento e Localização Provisório e determina outras providências.”

Sala das Reuniões, 24 de maio de 2010.

Rodrigo Antônio Ferretti

Presidente da Comissão

Chaslei Antônio Martins

Relator

Gisele Keile de Oliveira Pacito

Membro da Comissão



Rua Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199 - Centro
Sarzedo - Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 / CEP 32450-000

Telefone: (31) 3577-7335 - 3577-7845 / Fax: (31) 3577-7401
www.camarasarzedo.mg.gov.br
camarasarzedo@yahoo.com.br
camarasarzedo@terra.com.br

PROPOSIÇÃO DE LEI 10/2010.

“Autoriza o Poder Executivo Municipal expedir Alvará de Funcionamento e Localização Provisório e determina outras providências.”

A Câmara Municipal de Sarzedo, através de seus representantes legais aprovou e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Município de Sarzedo autorizado a expedir Alvará de Funcionamento e Localização Provisório, o qual será concedido pela municipalidade, para fins de autorização de funcionamento e instalação de atividade econômica, com validade de até 180 (cento e oitenta) dias, podendo ser prorrogado por igual período, mediante pedido fundamentado da parte interessada.

Parágrafo Único - Caso haja mudança do local da atividade econômica, deverá o interessado solicitar novo pedido de Alvará de Funcionamento Provisório.

Art. 2º. Para expedição do Alvará de Funcionamento e Localização Provisório serão exigidos os seguintes documentos:

- I – apresentação de documentos que comprovem as exigências do Código de Posturas, Plano Diretor, Vigilância Sanitária e Código Tributário Municipais e, assim como, documentos que se fizerem necessários de acordo com a atividade exercida.
- II – termo de compromisso com a administração municipal (TC), aonde o requerente irá se comprometer a apresentar no Departamento de Receita e Fiscalização, até o término do prazo de validade do alvará em questão, a Licença



Rua Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199 - Centro
Sarzedo - Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 / CEP 32450-000

Telefone: (31) 3577-7335 - 3577-7845 / Fax: (31) 3577-7401
www.camarasarzedo.mg.gov.br
camarasarzedo@yahoo.com.br
camarasarzedo@terra.com.br

"Dever de cumprir e fazer realizar"

Ambiental expedida pelo Órgão Ambiental Competente, sob pena de cassação do alvará anteriormente concedido.

§ 1º. A concessão do Alvará de Funcionamento e Localização Provisório não isenta o pagamento de imposto sobre serviços de qualquer natureza (ISSQN), se for o caso.

§ 2º. Pelo menos 15 (quinze) dias antes do vencimento do Alvará de Funcionamento e Localização Provisório, o interessado deverá comparecer ao órgão competente para atendimento das exigências relativas à continuidade de sua atividade econômica.

§ 3º. O descumprimento do Termo de Compromisso com a Administração Municipal, será punido com multa no valor de 01 (uma) Unidade Fiscal Padrão do Município de Sarzedo.

§ 4º. Em caso de reincidência, a multa prevista no parágrafo anterior, será cominada em dobro, e a situação de nova desobediência ensejará a interdição da atividade e cassação do Alvará de Funcionamento e Localização Provisório.

Art. 3º. O Alvará de Funcionamento e Localização Provisório não será concedido para atividades de risco, com as seguintes características:

- I - abriguem aglomeração de pessoas;
- II - sirvam como depósito ou manipulem produtos perigosos, inflamáveis ou tóxicos;
- III – sejam potencialmente poluentes, conforme definido em regulamento da presente lei.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. O rol das atividades de risco, descritas sucintamente no “caput” do presente artigo, poderá ser ampliado sempre que a Administração Pública Municipal entender necessário.



Rua Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199 - Centro
Sarzedo - Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 / CEP 32450-000

Telefone: (31) 3577-7335 - 3577-7845 / Fax: (31) 3577-7401
www.camarasarzedo.mg.gov.br
camarasarzedo@yahoo.com.br
camarasarzedo@terra.com.br

"Dever de cumprir e fazer realizar"

PARÁGRAFO SEGUNDO. O Município concederá Alvará de Funcionamento Provisório para o microempreendedor individual, para microempresas e para empresas de pequeno porte:

- I – instaladas em áreas desprovidas de regulação fundiária legal ou com regulamentação precária;
- II – em residência do micro empreendedor individual ou do titular ou sócio da microempresa ou empresa de pequeno porte, na hipótese em que a atividade não gere grande circulação de pessoas.

Art. 4º. A concessão do Alvará de Funcionamento e Localização Provisório considerará a compatibilidade da atividade com o zoneamento previsto para a área de inserção.

Art. 5º. Fica o chefe do poder executivo autorizado a regulamentar a presente lei, via Decreto Municipal.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 11 de junho de 2010.


WILSON RAMOS DE JESUS
Presidente


EDMILSON MIGUEL JÚLIO
Vice-Presidente


GISELE KEILE DE OLIVEIRA PACITO
Secretária



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

CEP. 32.450-000/ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ. 01.612.509/0001-58

LEI 458/2010

“Autoriza o Poder Executivo Municipal expedir Alvará de Funcionamento e Localização Provisório e determina outras providências.”

O Sr. Prefeito do Município de Sarzedo:

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu em nome do povo, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Município de Sarzedo autorizado a expedir Alvará de Funcionamento e Localização Provisório, o qual será concedido pela municipalidade, para fins de autorização de funcionamento e instalação de atividade econômica, com validade de até 180 (cento e oitenta) dias, podendo ser prorrogado por igual período, mediante pedido fundamentado da parte interessada.

Parágrafo Único - Caso haja mudança do local da atividade econômica, deverá o interessado solicitar novo pedido de Alvará de Funcionamento Provisório.

Art. 2º. Para expedição do Alvará de Funcionamento e Localização Provisório serão exigidos os seguintes documentos:

I – apresentação de documentos que comprovem as exigências do Código de Posturas, Plano Diretor, Vigilância Sanitária e Código Tributário Municipais e, assim como, documentos que se fizerem necessários de acordo com a atividade exercida.

II – termo de compromisso com a administração municipal (TC), aonde o requerente irá se comprometer a apresentar no Departamento de Receita e Fiscalização, até o término do prazo de validade do alvará em questão, a Licença

Ambiental expedida pelo Órgão Ambiental Competente, sob pena de cassação do alvará anteriormente concedido.

§ 1º. A concessão do Alvará de Funcionamento e Localização Provisório não isenta o pagamento de imposto sobre serviços de qualquer natureza (ISSQN), se for o caso.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

CEP. 32.450-000/ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ. 01.612.509/0001-58

§ 2º. Pelo menos 15 (quinze) dias antes do vencimento do Alvará de Funcionamento e Localização Provisório, o interessado deverá comparecer ao órgão competente para atendimento das exigências relativas à continuidade de sua atividade econômica.

§ 3º. O descumprimento do Termo de Compromisso com a Administração Municipal, será punido com multa no valor de 01 (uma) Unidade Fiscal Padrão do Município de Sarzedo.

§ 4º. Em caso de reincidência, a multa prevista no parágrafo anterior, será cominada em dobro, e a situação de nova desobediência ensejará a interdição da atividade e cassação do Alvará de Funcionamento e Localização Provisório.

Art. 3º. O Alvará de Funcionamento e Localização Provisório não será concedido para atividades de risco, com as seguintes características:

I - abriguem aglomeração de pessoas;

II - sirvam como depósito ou manipulem produtos perigosos, inflamáveis ou tóxicos;

III – sejam potencialmente poluentes, conforme definido em regulamento da presente lei.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. O rol das atividades de risco, descritas sucintamente no “caput” do presente artigo, poderá ser ampliado sempre que a Administração Pública Municipal entender necessário.

PARÁGRAFO SEGUNDO. O Município concederá Alvará de Funcionamento Provisório para o microempreendedor individual, para microempresas e para empresas de pequeno porte:

I – instaladas em áreas desprovidas de regulação fundiária legal ou com regulamentação precária;

II – em residência do micro empreendedor individual ou do titular ou sócio da microempresa ou empresa de pequeno porte, na hipótese em que a atividade não gere grande circulação de pessoas.

Art. 4º. A concessão do Alvará de Funcionamento e Localização Provisório considerará a compatibilidade da atividade com o zoneamento previsto para a área de inserção.

Art. 5º. Fica o chefe do poder executivo autorizado a regulamentar a presente lei, via Decreto Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO
CEP. 32.450-000/ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ. 01.612.509/0001-58

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sarzedo, 22 de junho de 2010.

MARCELO PINHEIRO DO AMARAL
Prefeito Municipal